

termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951, pela utilização até ao ano de 1953, inclusive, das linhas de transmissão da rede do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém:

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Casa da Moeda

Decreto-Lei n.º 40 021

Considerando que já foi lançada em circulação grande quantidade da nova moeda de 10\$, criada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 508, de 2 de Janeiro do corrente ano;

Considerando que pelo artigo 3.º do citado decreto-lei deixa de ter curso legal a partir de 31 do corrente mês a antiga moeda de 10\$;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A troca das moedas de 10\$ com era anterior a 1954, excepto a moeda comemorativa da batalha de Ourique (1928), efectuar-se-á na sede do Banco de Portugal, sua filial e agências, tesourarias da Fazenda Pública e Casa da Moeda, contra notas do mesmo Banco ou moeda metálica, até 28 de Fevereiro de 1955.

§ único. Os diversos serviços que efectuarem a troca das citadas moedas deverão enviá-las, à medida que as forem trocando, para o Banco de Portugal, o qual por sua vez as irá transferindo para a Casa da Moeda até 31 de Março próximo futuro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 40 022

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um Consulado-Geral em Salisbúria, subordinado à Embaixada de Portugal em Lon-

dres, com a dotação, para despesas de residência, de 150.000\$.

§ único. É extinto o Consulado de 4.ª classe em Salisbúria, a partir do início da gerência do Consulado-Geral pelo funcionário de carreira que nele for provido.

Art. 2.º O Consulado-Geral em Madrid é transformado em consulado de 1.ª classe, com a dotação, para despesas de residência, de 120.000\$, aumentando-se o quadro consular com um lugar de cônsul de 1.ª classe no estrangeiro.

Art. 3.º É aumentado o quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros com um lugar de segundo-oficial, um de arquivista, um de escriturário, cinco de dactilógrafo e dois de telefonista.

§ único. Os lugares de segundo-oficial, arquivista e escriturário previstos neste artigo podem ser preenchidos por concurso, a que serão admitidos os funcionários deste Ministério de categoria imediatamente inferior e os funcionários de outros serviços do Estado desta categoria ou categoria equivalente. Os lugares não preenchidos em resultado deste concurso sê-lo-ão por transferência ou promoção de funcionários destacados de outros serviços do Estado ou por contrato directo, mantendo a qualidade de serventuários vitalícios os que o forem já noutros quadros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 15 187

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar no mês de Dezembro de 1954 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 2) do artigo 30.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes das Portarias n.ºs 14 748, 15 135 e 15 136, respectivamente de 10 de Fevereiro e de 27 de Novembro do ano corrente, as seguintes importâncias, para ocorrerem a despesas com o custeio das casas que são propriedade do Estado:

Embaixadas:	Escudos
Londres	8.000\$00
Madrid	8.000\$00
Paris	20.000\$00
Pretória	6.000\$00
Rio de Janeiro	4.000\$00
Vaticano	6.000\$00
Washington	8.000\$00

Legações:	Escudos
Banguocoque	2.000\$00
Berna	12.838\$00
Bona	5.000\$00
Copenhaga	5.958\$00
Haia	5.000\$00

Oslo 5.000\$00
 Otava 5.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 188

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar no mês de Dezembro de 1954 aos consulados de Portugal abaixo designados, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes da Portaria n.º 14 750, de 10 de Fevereiro de 1954, as seguintes importâncias, para ocorrerem a despesas com material e expediente:

Consulados-gerais:	Escudos
Bombaim	584\$00
Léopoldville.	6.844\$00
Londres	5.634\$00
Paris	1.596\$00
Tânger	11.894\$00
Consulados de 1.ª classe:	
Antuérpia.	3.877\$00
Consulados de 2.ª classe:	
Cabo da Boa Esperança	3.000\$00
Liverpul	21.990\$00
Manila	2.780\$00
Consulados de 3.ª classe:	
Durban.	2.288\$00
Joanesburgo.	1.553\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 40 023

Tendo em atenção o que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os direitos e mais imposições fiscais que incidam sobre a madeira em bruto (toros ou vigas semilaboradas) importada na província de Cabo Verde e originária de território nacional sofrerão uma redução de 60 por cento quando a importação seja feita por empresas de serração e carpintaria mecânica e se destine a ser empregada em trabalhos nas suas oficinas.

Art. 2.º São extensivas às empresas de que trata o artigo anterior as disposições dos artigos 3.º a 10.º do Decreto n.º 33 596, de 4 de Abril de 1944, na parte aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão das tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial, em face das solicitações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por despacho de 13 do corrente, autorizou que nas tabelas n.ºs 1, 2 e 3 se fizessem as seguintes alterações, para entrarem em vigor a partir de 1 de Janeiro próximo, o que se comunica, para os devidos efeitos.

Eliminar na tabela n.º 1 o seguinte:

Designação das entidades	Observações
Ministério da Economia	
Todas as rubricas referentes ao Instituto Geográfico e Cadastral.	
Ministério das Finanças	
Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia	

Eliminar na tabela n.º 3 o seguinte:

Designação das entidades	Observações
Ministério do Interior	
Assistência Nacional aos Tuberculosos e suas dependências.	

Substituir na tabela n.º 1 as rubricas actuais pelas seguintes:

Designação das entidades	Observações
Presidência do Conselho	
Gabinete da Presidência:	
Chefe do Gabinete	A
Secretários	A
Secretaria da Presidência:	
Chefe da Secretaria	A
Secretaria da Assembleia Nacional:	
Secretário	A
Defesa nacional:	
Gabinete do Ministro da Defesa Nacional:	
Autoridade nacional de segurança	A B
Chefe do Gabinete	A B
Chefe do registo	A
Secretariado-Geral da Defesa Nacional:	
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	A B
Secretário adjunto da defesa nacional	A B